



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

Sexta-feira • 25 de Novembro de 2022 • Ano XVI • Nº 6066

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Nilson José Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua da Chácara, nº 445 Loteamento Antonio de França Barbosa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTJBMUYZMTQ4MKY5QZYYNJ

Licitações



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA

PARECER TÉCNICO
Pregão Eletrônico Nº 026/2022
RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 104-CPL/2022

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: Sunset Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo Eireli

Preliminarmente é importante destacar que a planilha de custos visa demonstrar a composição do valor final da proposta, devendo esta ser minimamente exequível, erros materiais ou omissões não configuram motivos para que licitantes sejam desclassificadas, conforme entendimento do TCU, expresso no acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho:

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. **Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.**” (grifo nosso)

A convenção coletiva que utilizada pela empresa é a SINTRACAP - BA000013/2022, a qual possui vigência no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e registra o município de Correntina-Bahia, como um dos municípios abrangidos pela convenção.

Os valores apresentados referentes a mão de obra de todos os itens, estão previstos na convenção coletiva, no anexo II, Encargos Sociais e Trabalhistas, os quais na planilha de composição de custos da empresa SUNSET, foram devidamente apresentadas de forma correta inclusive em relação ao salário base do profissional o qual são registrados no anexo I da mesma convenção. Informamos que estamos encaminhando tanto a convenção quanto os anexos I e II, em anexo a este parecer.

Em relação aos valores dos veículos foram apresentados e os cálculos estão corretos em relação aos itens obrigatórios, bem como valor dos veículos, porém registramos que nos itens não foram apresentados os gastos com combustível considerando que este gasto deverá ser realizado pelo município no exercício da execução contratual.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115

CNPJ: 14.221.741/0001-07



www.correntina.ba.gov.br



dif@correntina.ba.gov.br



Com relação ao BDI, que se refere a Bonificações de Despesas Indiretas onde é apresentado os percentuais dos impostos e Lucro, somente um posicionamento que não é de irregularidade quanto a exequibilidade do preço e sim referência ao percentual do lucro, o qual foi apresentado de 1% (um por cento), devidamente baixo, porém como a planilha é assinada pela empresa e conforme parecer do TCU citado acima, cabe a licitante suportar o ônus. A composição de custos dos impostos está correta, considerando a empresa ser contabilizada em lucro presumido.

É importante ressaltar que a empresa deve definir valores que tenha condições mínimas de manter o contrato e que não acarrete questionamentos antecipados à administração pública sobre reequilíbrio financeiro, pois o reequilíbrio nesta planilha só deve ocorrer por motivo de alteração salarial, o qual é realizado como data base da convenção coletiva, no mês de janeiro.

Diante do exposto, opino pela aceitabilidade da proposta e composição de custos unitários apresentadas pela licitante Sunset Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo Eireli, por atender as exigências dispostas no Edital de pregão Eletrônico nº 026/2022, e demais legislações já citadas neste parecer.

No mais, fica a comissão de licitação exercer a prerrogativa de receber, examinar e julgar quanto ao mérito da questão, conforme exposto no inciso XVI do art. 6º e art. 51 da lei 8666/93.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Sirleide Souza Gomes Vilasboas
PORTARIA 180/2022 de 09/11/2022
CRC 024.888/O-7



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115

CNPJ: 14.221.741/0001-07



www.correntina.ba.gov.br



dif@correntina.ba.gov.br